

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2017

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- FUNCEL.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 02 de janeiro de 2017 solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER (FUNCEL), para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- FUNCEL**. Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com artigo 25, II, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA FUNCEL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para a viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER (FUNCEL), para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- FUNCEL.**

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analizando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- FUNCEL.** Observando as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 01/2017 para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- FUNCEL.**



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás-PA, 04 de janeiro de 2017.

Taís Leite Carvalho
Analista de Controle Interno